



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.306

Retroage efeitos à Lei nº 1.301, de 08 de maio de 1985.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os efeitos da Lei nº 1.301, de 08 de maio de 1985, são contados a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 21 de junho de 1985.

Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Daes Leme
Secretária